# TERMO DE REFERÊNCIA Nº 27397349 / 2026 - TJMG/SUPAD/DENGEP/GEMAP/COMEP

## 1. SETOR REQUISITANTE

Gerência de Manutenção Predial (GEMAP), vinculada à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP).

## 2. OBJETO

### 2.1. Definição

Modernização parcial (totalidade de materiais inclusa) e assistência técnica continuada (totalidade de materiais inclusa) de 01 (um) elevador tipo "plataforma" do Fórum da comarca de Virginópolis.

Serviço a ser prestado em conformidade com a especificação técnica contida neste Termo de Referência, recomendações dos fabricantes de componentes e, no que for aplicável, normativos técnicos reconhecidos no Brasil e normativos legais vigentes e suas eventuais alterações.

### 2.2. Natureza da contratação

Serviço comum de engenharia.

### 2.3. Vigência contratual

16 (dezesseis) meses, incluindo-se na mesma prazo de execução de 03 (três) meses.

### 2.4. Abrangência do objeto

a) Desinstalação, transporte e destinação adequada de materiais não aproveitáveis do elevador na condição atual;

b) Fornecimento e instalação da totalidade de materiais, novos, para a modernização parcial do elevador;

c) Prestação de assistência técnica continuada, posteriormente à modernização, com aplicação integral de serviços e de materiais sem ônus adicional para o Tribunal.

### 2.5. Dados da instalação atual:

| | | |
|---|---|---|
| | CAPACIDADE UNITÁRIA DE TRANSPORTE | 3 PASSAGEIROS |
| | VELOCIDADE NOMINAL | 9 m/min |

| | | |
|---|---|---|
| **ELEVADOR** | NÚMERO DE PARADAS | 2 |
| | PORTA DA CABINA | ABERTURA LATERAL / VÃO LIVRE APROXIMADO: 200 cm x 80 cm |
| | PORTA DE PAVIMENTO | ABERTURA LATERAL / VÃO LIVRE APROXIMADO: 200 cm x 80 cm |
| | | |
| **CAIXA DE CORRIDA** | LARGURA APROXIMADA | 165 cm |
| | PROFUNDIDADE APROXIMADA | 165 cm |
| | ÚLTIMA ALTURA APROXIMADA | 300 cm |
| | PROFUNDIDADE DO POÇO APROXIMADA | 25 cm |
| | | |
| **INFRAESTRUTURA ELÉTRICA** | ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL | 220 V / TRIFÁSICA |

### 2.6. Componentes aproveitáveis do elevador atualmente instalado

a) Cabina;

b) Portas de pavimento;

c) Soleiras de pavimento;

d) Operador de porta.

### 2.7. Requisitos para a solução de modernização a ser adotada

a) Instalação de novo quadro de comando externamente à caixa de corrida;

b) Aplicação de sistemas de comando e periféricos que apresentem estabilidade operacional em sua condição física original (*hardwares*), de fábrica, i.e isentos de intervenções de campo como inserções ou substituições de componentes;

c) Aplicação de componentes com efetiva disponibilidade no mercado nacional para eventual reposição na fase de assistência técnica posterior à modernização;

d) Preservação da velocidade nominal e da capacidade de transporte originais, admitindo-se aumento salvo limitações por motivo de segurança;

e) Adaptação à condição arquitetônica atual da edificação, sem a necessidade de intervenções civis.

### 2.8. Requisitos operacionais e logísticos para a obra de modernização:

a) Planejamento da obra de modernização, pela empresa contratada, considerando-se a natureza da unidade instalada na edificação (repartição pública) e seu regime de funcionamento;

b) Programação de entrega e retirada de materiais pela empresa contratada considerando-se a condição de tráfego do entorno da edificação e, se aplicável, os horários permitidos pela Prefeitura local para carga e descarga em vias públicas.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Estudo Técnico Preliminar 27397347.

## 4. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo de contratação, desde que atendam a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, os interessados que explorem atividade pertinente e compatível com o objeto a saber: empresa especializada em instalação e assistência técnica em elevadores e regularmente registrada no CREA.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO / ESCOPO DO OBJETO

Vide ANEXO I deste Termo de Referência 27397350.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. Visita técnica prévia ao cadastramento de propostas

6.1.1. Serão facultadas aos interessados visitas à instalação contemplada no objeto deste Termo de Referência com vistas à obtenção de informações relativas à condição física e operacional da mesma. As visitas deverão ser realizadas com acompanhamento de representante(s) do TRIBUNAL no período compreendido entre as 08:00 e as 18:00 h dos dias úteis e até as 16:00 h do dia útil anterior ao dia da sessão de apresentação de propostas. O agendamento deverá ser efetuado até as 16:00 h do dia útil anterior ao dia requerido para visita e solicitado à Gerência de Manutenção do TRIBUNAL (GEMAP) por meio do correio eletrônico comep.elevador@tjmg.jus.br;

6.1.2. Cada interessado terá seu horário agendado para que a vistoria tenha data e horário diferentes para os eventuais interessados;

6.1.3. Eventuais despesas inerentes a visitas correrão por conta exclusiva dos respectivos interessados;

6.1.4. Os interessados, seus empregados ou representantes desde já desoneram o TRIBUNAL de toda e qualquer responsabilidade por danos materiais e/ou morais que porventura ocorrerem durante visitas;

6.1.5. Os interessados não poderão em qualquer hipótese modificar preços e/ou escopo de propostas sob alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços ou de insuficiência de informações.

### 6.2. Habilitações

6.2.1. Habilitação técnica

6.2.1.1. Registro vigente da licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em que conste(m) o(s) responsável(is) técnico(s);

6.2.1.2. Capacidade técnico-operacional:

a) Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO) ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), em que conste a licitante como executora do serviço. Os referidos documentos deverão demonstrar a capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à seguinte parcela, de maior relevância técnica:

*"Modernização ou instalação de elevador tipo "plataforma para acessibilidade" ou tipo "passageiro""*

6.2.1.3. Capacidade técnico-profissional:

a) Apresentação de profissional(is) devidamente registrado(s) no CREA e detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica;

b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em nome do(s) profissional(is) supracitado(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e que comprove(m) a execução da seguinte parcela, de maior relevância técnica:

*"Modernização ou instalação de elevador tipo "plataforma para acessibilidade" ou tipo "passageiro""*

6.2.1.4. Condições complementares

6.2.1.4.1. Será considerado atestado em que conste a licitante como contratada principal incluindo-se decorrente de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceito atestado emitido pela própria licitante;

6.2.1.4.2. No atestado em que a licitante conste como consorciada será considerada a parcela executada única e exclusivamente pela mesma;

6.2.1.4.3. Demais condições conforme padrão do TJMG.

6.2.2. Habilitação econômico-financeira

6.2.2.1. Patrimônio Líquido: mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.2.2.2. Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

**6.3. Obrigações do TJMG**

6.3.1. Efetuar os pagamentos devidos na medida da execução dos serviços e nos prazos determinados, observando os requisitos legais e contratuais aplicáveis;

6.3.2. Rejeitar no todo ou em parte serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, justificando as razões da recusa;

6.3.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatados na execução dos serviços;

6.3.4. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso às instalações contempladas pelo contrato para execução das manutenções preventivas e corretivas, respeitadas as normas internas do TRIBUNAL, nos dias e horários programados;

6.3.5. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção nos elevadores contemplados no contrato;

6.3.6. Resguardar as casas de máquinas e seus acessos, as caixas de corrida, os poços e demais dependências correlatas aos elevadores, impedindo utilização estranha a sua finalidade;

6.3.7. Providenciar, na fase de assistência técnica, limpeza no interior das cabinas e nos pavimentos, de botoeiras, setas indicativas, portas, soleiras e marcos nos pavimentos;

6.3.8. Providenciar manutenção dos extintores de incêndio específicos para as casas de máquinas dos elevadores;

6.3.9. Fiscalizar, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não devem ser interrompidos;

**6.4. Obrigações da CONTRATADA**

6.4.1. Executar serviços por meio de profissionais com vínculo formal com a CONTRATADA, devidamente uniformizados (uniforme dos profissionais com logomarca da CONTRATADA);

6.4.2. Executar serviços por meio de profissionais devidamente capacitados, nos prazos estipulados e em conformidade com as demais condições previstas no contrato;

6.4.3. Prover seus profissionais de treinamento e equipamentos de proteção individual e/ou coletiva necessários e suficientes à execução segura dos serviços e em estrita conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis à segurança do trabalho;

6.4.4. Prover seus profissionais de todo material (ferramental e demais insumos) necessário e suficiente à adequada execução dos serviços incluindo-se placas de segurança para alertas aos ocupantes da edificação;

6.4.5. Manter, na fase de assistência técnica, estoque mínimo de materiais de reposição e consumo regulares tais como: disjuntores, contatoras, relés, fusíveis, placas eletrônicas, barras eletrônicas, baterias, indicadores de pavimento, botoeiras, lâmpadas, escovas, terminais, correias, estopas, solventes, graxas, óleos lubrificantes, fluido hidráulico, lixas, pincéis, produtos de limpeza e congêneres;

6.4.6. Manter, na fase de assistência técnica, a limpeza de poços, caixas de corrida e casa de máquinas, cuja porta deverá ser mantida trancada fora do período de serviço e as chaves devolvidas à administração da unidade;

6.4.7. Manter, na fase de assistência técnica, poços, caixas de corrida e casa de máquinas livres de objetos e materiais estranhos a suas finalidades, notificando à Fiscalização ocorrências de descumprimento a esta determinação;

6.4.8. Utilizar produtos de limpeza e similares que atendam, quando aplicável, a classificações e restrições estabelecidas pela ANVISA (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA);

6.4.9. Assinar e quando aplicável responder a notificações, prestar esclarecimentos e informações bem como executar intervenções nos prazos determinados pela Fiscalização;

6.4.10. Fornecer à Fiscalização laudo técnico quando solicitado;

6.4.11. Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, preservando quando aplicável a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou de serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo;

6.4.12. Adotar medidas de proteção ambiental em estrita consonância, quando aplicável, com normativo municipal, estadual e federal com vistas à minimização da geração de resíduos, a separação (recicláveis / não recicláveis), ao descarte e a destinação adequados notadamente de materiais com elevado potencial de contaminação (pilhas, baterias, embalagens de produtos químicos, aerossois, lâmpadas etc.);

6.4.13. Utilizar racionalmente insumos eventualmente disponibilizados pelo TRIBUNAL para a estrita execução do objeto contratado (água, energia elétrica e telefonia);

6.4.14. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes relacionados à prestação dos serviços de que possam ser vítimas seus profissionais ou subcontratados;

6.4.15. Diligenciar para que seus profissionais tratem com urbanidade e cortesia magistrados,

funcionários e visitantes do TRIBUNAL;

6.4.16. Reparar prontamente danos ou avarias causados por seus profissionais aos bens do TRIBUNAL ou de terceiros;

6.4.17. Aplicar com celeridade medidas cabíveis em caso de faltas disciplinares que seus profissionais ou subcontratados venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o TRIBUNAL exigir a retirada daqueles cuja conduta for considerada inadequada;

6.4.18. Prestar durante a vigência do contrato e nos prazos solicitados os esclarecimentos e ações que forem solicitados pela Fiscalização;

6.4.19. Manter rotina de fiscalização própria independentemente da exercida pelo TRIBUNAL;

6.4.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.4.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o TRIBUNAL autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4.22. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto;

6.4.23. Manter durante a vigência do contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**6.5. Subcontratação**

6.5.1. A subcontratação, a ser previamente analisada e autorizada pelo TRIBUNAL, será admitida nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso;

6.5.2. A empresa a ser subcontratada deverá apresentar à Fiscalização documentação comprobatória aplicável previamente ao início de execução de serviços a ela atribuídos.

**6.6. Garantia contratual**

Não aplicável em função do valor estimado para a contratação.

**6.7. Seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais**

6.7.1. Coberturas mínimas:

a) Responsabilidade Civil Geral/Cruzada - LMI R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

b) Morte ou invalidez permanente de qualquer empregado da CONTRATADA ou de SUBCONTRATADA vitimado em decorrência da execução do objeto. O valor deverá corresponder ao da cobertura mínima do seguro devido em grupo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, vigente, do SINDUSCON-MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil);

6.7.2. O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento;

6.7.3. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, inclusive eventuais renovações;

6.7.4. O inadimplemento na apresentação das apólices por parte da CONTRATADA ou de SUBCONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual, com aplicação de demais sanções cabíveis;

6.7.5. Poderão ser introduzidas alterações nos termos do seguro desde que previamente aprovadas pelo TRIBUNAL;

6.7.6. Demais condições conforme padrão do TRIBUNAL.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1 Do regime de execução do objeto

Empreitada por preço global.

### 7.2. Documentação a ser apresentada pela CONTRATADA a partir do início de vigência contratual:

| DESCRIÇÃO | PRAZO APRESENTAÇÃO |
|---|---|
| ART / CREA-MG | ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS DO INÍCIO DA MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR |
| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO | |
| SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL E ACIDENTES PESSOAIS | |

### 7.3. Da rotina da execução do objeto

7.3.1. Durante a obra de modernização a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda e organização do espaço a ela cedido pela administração da unidade para estocagem de materiais, ferramental etc.;

7.3.2. A liberação do elevador modernizado para utilização normal será precedida da execução de testes funcionais e de confiabilidade, sendo estimado período médio de 60 (sessenta) dias a partir de tal liberação, em que o elevador estará submetido à condição normal de uso da edificação, para, caso aplicável, execução de ajustes precisos notadamente de natureza mecânica e eletromecânica.

7.3.3. A assistência técnica periódica após a modernização deverá contemplar intervenções de natureza preventiva, preditiva e eventualmente, corretiva;

7.3.4. As intervenções preventivas e preditivas deverão ser realizadas independentemente de solicitação pela Fiscalização ou pela administração da unidade, em horário comercial ou fora deste a partir de autorização prévia da citada administração;

7.3.5. As intervenções corretivas deverão ser realizadas a partir de chamado pela Fiscalização ou pela administração da unidade, em quantidade indeterminada, em horário comercial ou fora deste a partir de autorização prévia da citada administração, nos prazos e demais condições contratualmente previstas.

### 7.4. Do recebimento do objeto

7.4.1. O objeto será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei Federal 14.133/2021;

7.4.2. Recebimento da parcela "modernização"

7.4.2.1. Finalizada a execução da parcela “modernização” a CONTRATADA deverá encaminhar ao TJMG o respectivo Termo Circunstanciado de Entrega, assinado pelo responsável técnico, com declaração de conformidade da instalação com os requisitos contratuais, normas técnicas e dispositivos legais aplicáveis;

7.4.2.2. A Fiscalização, acompanhada de representante da CONTRATADA, efetuará inspeção do elevador tipo "plataforma" modernizado para conferência de conformidade com o objeto contratado;

7.4.2.3. Constatada a conformidade nos termos do subitem anterior e a segurança operacional o elevador tipo "plataforma" modernizado será liberado para utilização normal bem como será emitido pelo TRIBUNAL o Termo de Recebimento Provisório, a ser endossado pela CONTRATADA;

7.4.2.4. Ao final do contrato não sendo constatados vícios ou falhas de fabricação e/ou instalação será emitido pelo TJMG Termo de Recebimento Definitivo, para o elevador tipo "plataforma" modernizado, a ser endossado pela CONTRATADA.

7.4.3. Recebimento da parcela "assistência técnica"

7.4.3.1. A partir do recebimento da parcela "modernização" deverá ser iniciada a execução da parcela "assistência técnica";

7.4.3.2. O recebimento e aprovação da parcela "assistência técnica" ao longo da vigência contratual será trimestral e subsequente ao término dos trimestres de referência, considerando-se para este o período compreendido entre o primeiro e o último dia;

7.4.3.3. O recebimento será formalizado por meio de ateste na respectiva Nota Fiscal.

7.4.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa nem a ético-profissional por sua adequada execução;

7.4.5. Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo ser aplicadas medidas corretivas aplicáveis no prazo estabelecido pela Fiscalização, quando serão novamente realizadas as verificações de conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência;

7.4.6. Caso as medidas corretivas não sejam aplicadas no prazo determinado estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;

7.4.7. Todos os custos relativos com a aplicação de medidas corretivas serão arcados exclusivamente pela CONTRATADA.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

### 8.1 Acompanhamento e fiscalização da execução contratual

8.1.1. Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma Lei.

8.1.2. O contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de gerente da Gerência de Manutenção Predial (GEMAP), que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, o(s) fiscal(is) mencionado(s);

8.1.3. A Fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por empresa especializada;

8.1.4. Com vistas à apuração do regular fornecimento do objeto poderão ser efetuadas pela fiscalização inspeções presenciais periódicas na unidade contemplada bem como analisada a documentação técnica a cargo da CONTRATADA prevista neste Termo de Referência;

8.1.5. A supervisão, o controle e a fiscalização da execução contratual pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais;

8.1.6. O fiscal registrará em relatório as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhará cópia à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas no prazo por ele assinalado;

8.1.7. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para aferir o fornecimento do objeto nos termos contratualmente previstos;

8.1.8. Demais condições conforme padrão do TRIBUNAL.

**8.2. Das infrações e das sanções administrativas**

8.2.1. Modalidades:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas condutas descritas no contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, observados os seguintes limites:

d.1) Moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado para a parcela "modernização", por dia, até o trigésimo dia de atraso, pela não entrega do elevador modernizado no prazo estabelecido;

d.2) Moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, por evento, na hipótese de descumprimento de obrigações relativas à documentação a ser entregue conforme exigido no contrato;

d.2.1) O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação na data exigível.

d.3) Compensatória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, por evento, na hipótese de descumprimento de obrigações relativas à assistência técnica, conforme exigido no contrato;

d.4) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30 % (trinta por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto ou de infração que acarrete a extinção do contrato por culpa da Contratada;

d.5) Compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total contatado na ocorrência das demais infrações que afetem o cumprimento das obrigações contratuais ou por descumprimento de normas legais.

8.2.2. Todas as sanções contratualmente previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa;

8.2.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção;

8.2.4. Na hipótese de multa contratual se esta não for recolhida no prazo acima estabelecido o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à

CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente;

8.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor a diferença será cobrada judicialmente;

8.2.6. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014;

8.2.7. A aplicação das sanções contratualmente previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL;

8.2.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.2.9. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

8.2.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.2.13. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

8.2.14. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP), devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais;

8.2.15. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas;

8.2.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

8.2.17. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL;

8.2.18. Sem prejuízo das sanções previstas no contrato os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020;

8.2.19. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do contrato conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

8.2.20. O contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 9.1. Medição

9.1.1. Parcela "modernização" - Apuração conforme critérios de recebimento estabelecidos neste Termo. Pagamento em parcela única;

9.1.2. Parcela "assistência técnica" - Idem item anterior, sendo estabelecida periodicidade trimestral a partir do recebimento / medição da parcela "modernização". Pagamento trimestral.

### 9.2. Pagamento

9.2.1. O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA o valores equivalentes às medições das parcelas "modernização" e "assistência técnica", devendo estar inclusos nos mesmos todos os encargos (impostos, taxas, contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias dentre outras), não cabendo ao TRIBUNAL nenhum ônus adicional;

9.2.2. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação na fase licitatória;

9.2.3. A CONTRATADA deverá encaminhar Notas Fiscais à Gerência de Manutenção Predial (GEMAP) por correio eletrônico (***comep@tjmg.jus.br***);

9.2.4. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria da Presidência 6.797, de 21 de agosto de 2024 (e alterações posteriores), disponível no *link* ***https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po67972024****;*

9.2.5. Em caso de irregularidade na emissão da Notas Fiscais ou junto ao CAGEF o TRIBUNAL notificará a CONTRATADA para que regularize a situação;

9.2.5.1. Na hipótese prevista no subitem anterior o prazo de pagamento será contado a partir de reapresentação de Nota Fiscal e/ou CAGEF regularizados;

9.2.6. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos a terceiros;

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Pregão eletrônico (serviço comum de engenharia), com apuração do **maior desconto;**

10.2. Demais critérios de habilitação e qualificação descritos neste Termo.

## 11. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Orçamento elaborado pela GEPRO nos termos do evento 27181996, do processo relacionado 0102814-48.2026.8.13.0000.

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | CÓDIGO ITEM SERVIÇO SIAD | DESCRIÇÃO SIAD | UNIDADE | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | 1244 | INSTALAÇÃO DE ELEVADORES | SERVIÇO | 1 | R$ 49.900,00 | R$ 49.900,00 |

| COMPOSIÇÃO ITEM DE SERVIÇO SIAD 1244 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SUBITEM | CÓD. COMPOSIÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1.1 | **C26.26.01** | MODERNIZAÇÃO PARCIAL DE ELEVADOR TIPO "PLATAFORMA CABINADA" DO FÓRUM DE VIRGINÓPOLIS | SERVIÇO | 1 | R$ 49.900,00 | R$ 49.900,00 |

| ITEM | CÓDIGO ITEM SERVIÇO SIAD | DESCRIÇÃO SIAD | UNIDADE | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 3611 | MANUTENÇÃO, REPAROS E ADAPTAÇÕES EM ELEVADORES | SERVIÇO | 1 | R$ 3.560,00 | R$ 3.560,00 |

| COMPOSIÇÃO ITEM SERVIÇO SIAD 3611 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SUBITEM | CÓD. COMPOSIÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 2.1 | **C26.26.02** | ASSISTÊNCIA TÉCNICA POSTERIOR À MODERNIZAÇÃO (*) | SERVIÇO | 4 | R$ 890,00 | R$ 3.560,00 |

**(*) UNIDADE DE SERVIÇO POR TRIMESTRE.**

| VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: | **R$ 53.460,00** |
|---|---|

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Hellen Queiroz Ribeiro**, **Técnico(a) em Mecânica**, em 28/09/2026, às 17:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Eustaquio Martins**, **Analista Judiciário(a)**, em 28/09/2026, às 17:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Claudiano Nonato de Freitas**, **Técnico(a) em Mecânica**, em 28/09/2026, às 17:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Betini Silva Liboredo**, **Coordenador(a)**, em 29/09/2026, às 09:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Luiz de Paula Alves da Cunha**, **Gerente**, em 29/09/2026, às 10:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Newton Magalhães de Pádua Junior**, **Diretor(a) em Exercício**, em 02/10/2026, às 10:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **27397349** e o código CRC **45D073E4**.

# TERMO DE REFERÊNCIA Nº 27397350 / 2026 - TJMG/SUPAD/DENGEP/GEMAP/COMEP

## ANEXO I

## 1. NORMATIVO TÉCNICO APLICÁVEL

1.1. Normas técnicas ABNT:

a) ABNT NBR 16858-1:2021: Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas;

b) ABNT NBR 16858-2:2020: Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes;

c) ABNT NBR 16858-3:2022: Elevadores de passageiros - Regras de segurança para construção e instalação – Parte 3: Acessibilidade em elevadores para pessoas, incluindo pessoas com necessidades especiais;

d) ABNT NBR 16083:2012: Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções e manutenção.

1.2. Outros normativos técnicos aplicáveis.

## 2. PARCELA "MODERNIZAÇÃO" - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Serviço de desinstalação, transporte e descarte ambientalmente adequado dos componentes não aproveitáveis;

2.2. Serviço de instalação, estando inclusa a aplicação da totalidade de componentes e miscelâneas novos:

| ITEM | COMPONENTES (NOVOS) A SER APLICADOS |
|---|---|
| **1** | **CABINA** |
| 1.1 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOTOEIRA |
| 1.2 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE CAPACIDADE DE CARGA EM MASSA (Kg) |
| **ITEM** | **COMPONENTES (NOVOS) A SER APLICADOS** |
| **2** | **PAVIMENTOS** |
| 2.1 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO NO MARCO DA PORTA OU NA PAREDE EXTERNA NO ÚLTIMO PAVIMENTO |
| 2.2 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOTÕES DE CHAMADA E IPD (INDICADOR DE POSIÇÃO DIGITAL) COM ILUMINAÇÃO LED |

| ITEM | COMPONENTES (NOVOS) A SER APLICADOS |
|---|---|
| **3** | **CAIXA DE CORRIDA** |
| 3.1 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE HIDRÁULICA COMPLETA; MODELO COMPATÍVEL COM A CAIXA DE CORRIDA OU INSTALADO NA PARTE EXTERNA DA EDIFICAÇÃO (ENCLAUSURAMENTO INCLUSO) |
| 3.2 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARCADA DA CABINA PARA ELEVADOR HIDRÁULICO; ELEVAÇÃO POR TRAÇÃO DIRETA 1:1, COMPATÍVEL COM A UNIDADE HIDRÁULICA A SER ADQUIRIDA |
| 3.3 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE MANOBRA E DE FIAÇÃO ELÉTRICA COMPLETA PARA COMANDO E INTERLIGAÇÕES |
| **ITEM** | **COMPONENTES (NOVOS) A SER APLICADOS** |
| **4** | **MISCELÂNEAS** |
| 4.1 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO |

2.3. Serviços complementares:

a) Desinstalação de componentes não aproveitáveis, coleta e destinação nos termos da legislação ambiental aplicável;

b) Revisão geral e se necessário recondicionamento dos componentes aproveitáveis.

2.4. Requisitos complementares:

a) Todos os acabamentos deverão ser adequadamente protegidos durante a fase de modernização, ficando sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a reparação ou substituição de componentes decorrente da ausência da referida proteção;

b) A CONTRATADA se sujeita à submissão, a suas expensas, de componentes a ensaios previstos nas normas ABNT / NBR aplicáveis;

c) A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações técnicas (manuais em língua portuguesa e dispositivos eletrônicos com operação em português ou inglês) que possibilitem que futura assistência técnica eventualmente seja executada por terceiros, sendo terminantemente vedado o fornecimento de quadros de comando que, para sua operação e/ou configuração de parâmetros, dependam de *hardwares* ou *softwares* especiais não fornecidos a exemplo de teclados remotos, senhas e validações. Todos os equipamentos e *softwares* embarcados e necessários ao seguro e regular funcionamento dos elevadores serão apropriados definitivamente pelo TJMG independentemente de celebração futura de contrato de assistência técnica com a CONTRATADA.

## 3. PARCELA "ASSISTÊNCIA TÉCNICA" - REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

3.1. Assistência técnica na modalidade de aplicação integral de insumos (serviços e materiais), em quantidades / tipos ilimitados e sem ônus adicional para o TRIBUNAL;

3.2. Assistência técnica preventiva: Implementação de ações planejadas com vistas à eliminação ou minimização do risco de falhas potenciais ou funcionais e à maximização da confiabilidade, da disponibilidade e da vida útil do elevador; periodicidade trimestral de visitas presenciais;

3.3. Assistência técnica corretiva: Eliminação de falhas potenciais ou funcionais com vistas, respectivamente, à preservação da condição operacional plena do elevador (intervenção programada) ou restabelecimento da referida condição plena (intervenção não programada a partir de chamado pela unidade);

3.4. Atendimento a chamados:

a) Quantidade de chamados: ilimitada;

b) Prazos para restabelecimento da normalidade funcional por classificação de ocorrência a partir de chamado:

| CLASSIFIC DE OCORRÊN | OCORRÊNCIA | PRAZO PARA RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE FUNCIONAL |
|---|---|---|
| CRÍTICA | PASSAGEIRO PRESO | RESGATE: 1 h (UMA HORA) A PARTIR DO CHAMADO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA;<br>RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE FUNCIONAL: ATÉ O DIA ÚTIL SEGUINTE AO DIA DO CHAMADO. |
| IMPORTANTE | ELEVADOR INOPERANTE OU OPERANTE COM INSTABILIDADE | ATÉ O DIA ÚTIL SEGUINTE AO DIA DO CHAMADO. |
| SECUNDÁRIA | ELEVADOR OPERANTE COM FALHA QUE NÃO COMPROMETA A SEGURANÇA E/OU ESTABILIDADE | ATÉ A PRÓXIMA VISITA DE PERIODICIDADE TRIMESTRAL. |

3.4.1. Eventualmente, a partir de solicitação tempestiva da CONTRATADA, a Fiscalização poderá estender prazo para atendimento a ocorrência classificada como “importante” ou “secundária” desde que devidamente justificada e por período estritamente necessário;

3.4.2. Eventualmente, a partir de solicitação tempestiva da CONTRATADA após diagnóstico durante atendimento a chamado, a Fiscalização poderá estender prazos para restabelecimento da normalidade funcional desde que devidamente justificada e por período estritamente necessário;

3.4.3. Caberá à CONTRATADA manter serviço de atendimento telefônico a chamados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

3.4.4. Acionamento excepcional do Corpo de Bombeiros Militar - O resgate de passageiros presos no prazo estabelecido é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Excepcionalmente, sendo necessário chamado ao Corpo de Bombeiros Militar para o referido resgate, eventual dano a equipamento decorrente deste procedimento deverá ser reparado pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para o TJMG.

3.5. Aplicação de insumos

Insumos inclusos na parcela fixa trimestral que deverão ser aplicados nas intervenções técnicas preventivas e, eventualmente, corretivas, em quantidades e tipos ilimitados e sem ônus adicional para o TRIBUNAL em período de 12 (doze) meses a partir da entrega do elevador modernizado:

a) Mão de obra técnica especializada em assistência técnica para elevadores (encargos, alimentação, estadia e deslocamentos inclusos), com disponibilidade para visitas periódicas trimestrais bem como visitas adicionais a partir de chamado;

b) Materiais não consumíveis: ferramental e equipamentos necessários à execução de intervenções preventivas e corretivas nos locais das instalações ou fora destes;

c) Materiais, novos, de consumo regular, eventual ou passíveis de substituição por desgaste normal, falha potencial ou falha funcional:

- Baterias;

- Dispositivos (mecânicos, hidráulicos, elétricos, eletrônicos, eletromecânicos e eletroeletrônicos);
- Materiais de limpeza e lubrificação (estopas, lubrificantes, desengripantes etc.);
- Fluido da unidade hidráulica;
- Miscelâneas;
- Peças (mecânicas, hidráulicas, elétricas e eletrônicas).

d) Serviços de recondicionamento em oficinas especializadas;

e) Configurações de *softwares* embarcados em quadros de comando.

3.6. Informativo no elevador

Caberá à CONTRATADA, sem ônus adicional para o TRIBUNAL, prover o elevador de etiqueta ou placa autoadesiva de identificação com dimensões mínimas 10 cm x 5 cm (dez centímetros por cinco centímetros) em que conste o nome da CONTRATADA, seu endereço e telefone para atendimento a chamados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. A etiqueta ou placa deverá ser afixada no interior das cabinas em local / altura que assegure plena visualização notadamente a cadeirantes.

3.7. Documentação técnica

a) Registro de assistência técnica preventiva:

- Deverá ser gerado a cada visita trimestral em modelo próprio da CONTRATADA e conter itens de inspeção preventiva relativos a elementos constitutivos da instalação presentes na caixa de corrida, poço, casa de máquinas, cabina e pavimentos. Deverá conter ainda identificação da unidade, do endereço, do número do elevador e do técnico executor bem como endosso de representante da administração da unidade (nome legível, assinatura e data);
- Periodicidade: trimestral;
- Formato: eletrônico na extensão *.pdf*; encaminhamento à gerência de manutenção do TRIBUNAL via *e-mail* ou disponibilização para *download* em página da CONTRATADA na *internet*;

b) Registro de assistência técnica corretiva:

- Deverá conter registros de todos os chamados e respectivas intervenções corretivas quando aplicável;
- Periodicidade: não-aplicável; registro deverá ser cumulativo e disponível durante a vigência do contrato;
- Formato: arquivo eletrônico na extensão *.xls* ou *.odf*; encaminhamento à gerência de manutenção do TRIBUNAL via *e-mail* ou disponibilização para *download* em página da CONTRATADA na *internet.*

## 4. SERVIÇOS EXCLUÍDOS DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) Execução de intervenções civis durante a fase de modernização não previstas no escopo;

b) Substituição ou recondicionamento de componentes danificados, comprovadamente, por uso inadequado, vandalismo ou exposição a agentes deletérios durante a fase de assistência técnica.

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Hellen Queiroz Ribeiro**, **Técnico(a) em Mecânica**, em 28/09/2026, às 17:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Eustaquio Martins**, **Analista Judiciário(a)**, em 28/09/2026, às 17:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Claudiano Nonato de Freitas**, **Técnico(a) em Mecânica**, em 28/09/2026, às 17:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Betini Silva Liboredo**, **Coordenador(a)**, em 29/09/2026, às 09:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Luiz de Paula Alves da Cunha**, **Gerente**, em 29/09/2026, às 10:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Newton Magalhães de Pádua Junior**, **Diretor(a) em Exercício**, em 02/10/2026, às 10:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **27397350** e o código CRC **0BA69AEB**.

# MINUTA

**GECONT/CONTRAT**

**CT. nº. XXX/2026 (SIAD nº. XXXX)**

**CONTRATO**

de prestação de serviços comuns de engenharia, que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **XXXXXXXXXX.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** , com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº 4.001, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas TRIBUNAL, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº 7.683/PR/2026, de 16 de julho de 2026, e a empresa **XXXXXXXXXX**., com sede em XXXXXXX/XX, na XXXXX, nº. XXX, Bairro XXXX, CEP: XX.XXXX-XXX, CNPJ nº. XXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) (NOME E FUNÇÃO DO SIGNATÁRIO), conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos do Processo SEI 0381097-04.2026.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviços de modernização parcial e assistência técnica continuada de elevador, decorrente do **Processo SISUP nº. XXXX/XXX - Processo SIAD nº. XXXX/XXX – Dispensa de Licitação/COTEP**, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços comuns de engenharia de modernização parcial (totalidade de materiais inclusa) e assistência técnica continuada (totalidade de materiais inclusa) de 01 (um) elevador tipo "plataforma" do Fórum da comarca de Virginópolis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1.** O objeto do presente Contrato não compreende o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência (evento nº. 27397349);

**1.2.2.** O Anexo I do Termo de Referência (evento nº. 27397350);

**1.2.3.** A Proposta da CONTRATADA (evento nº. XXXXX);

**1.2.4.** Os anexos dos documentos supracitados.

**1.3.** O regime de execução será o de empreitada por preço global.

## DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e

fiscalizada por um ou mais fiscais de Contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

**2.1.** Este Contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Manutenção Predial – GEMAP**, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.

**2.1.1.** A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

**2.2.** A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

**2.2.1.** O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

**2.3.** A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

**2.4.** A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

**2.5.** A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

**d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.;

**e)** Cadastro de Licitantes Inidôneos.

**2.6.** O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

**2.7.** A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

**2.7.1.** Os documentos eventualmente produzidos em outro meio deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

**2.8.** O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

**2.9**. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**2.10.** Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

**a)** o prévio agendamento das reuniões;

**b)** a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;

**c)** o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;

**d)** a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à contratada.

**2.10.1.** Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

**2.11.** O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a

contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**2.12.** Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

**2.13.** A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

**2.14.** As regras específicas referentes ao modelo de gestão e fiscalização são as dispostas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O regime de execução contratual é o previsto no **Termo de Referência e seu Anexo I - Descrição da Solução/Escopo do Objeto**, anexos a este Contrato.

**3.1. Abrangência do objeto:**

**a)** Desinstalação, transporte e destinação adequada de materiais não aproveitáveis do elevador na condição atual;

**b)** Fornecimento e instalação da totalidade de materiais, novos, para a modernização parcial do elevador;

**c)** Prestação de assistência técnica continuada, posteriormente à modernização, com aplicação integral de serviços e de materiais sem ônus adicional para o TRIBUNAL.

**3.2. Requisitos para a solução de modernização a ser adotada:**

**a)** Instalação de novo quadro de comando externamente à caixa de corrida;

**b)** Aplicação de sistemas de comando e periféricos que apresentem estabilidade operacional em sua condição física original (*hardwares*), de fábrica, e isentos de intervenções de campo como inserções ou substituições de componentes;

**c)** Aplicação de componentes com efetiva disponibilidade no mercado nacional para eventual reposição na fase de assistência técnica posterior à modernização;

**d)** Preservação da velocidade nominal e da capacidade de transporte originais, admitindo-se aumento, salvo limitações por motivo de segurança;

**e)** Adaptação à condição arquitetônica atual da edificação, sem a necessidade de intervenções civis.

**3.3. Requisitos operacionais e logísticos para a obra de modernização:**

**a)** Planejamento da obra de modernização, pela CONTRATADA, considerando-se a natureza da unidade instalada na edificação (repartição pública) e seu regime de funcionamento;

**b)** Programação de entrega e retirada de materiais pela empresa contratada considerando-se a condição de tráfego do entorno da edificação e, se aplicável, os horários permitidos pela Prefeitura local para carga e descarga em vias públicas.

**3.4. Da rotina da execução do objeto:**

**3.4.1.** Durante a obra de modernização a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda e organização do espaço a ela cedido pela administração da unidade para estocagem de materiais, ferramental, dentre outros.

**3.4.2.** A liberação do elevador modernizado para utilização normal será precedida da execução de testes funcionais e de confiabilidade, sendo estimado período médio de 60 (sessenta) dias a partir de tal liberação, em que o elevador estará submetido à condição normal de uso da edificação, para, caso aplicável, execução de ajustes precisos notadamente de natureza mecânica e eletromecânica.

**3.4.3.** A assistência técnica periódica após a modernização deverá contemplar intervenções de natureza preventiva, preditiva e eventualmente, corretiva.

**3.4.4.** As intervenções preventivas e preditivas deverão ser realizadas independentemente de solicitação pela Fiscalização ou pela administração da unidade, em horário comercial ou fora deste a partir de autorização prévia da citada administração.

**3.4.5.** As intervenções corretivas deverão ser realizadas a partir de chamado pela Fiscalização ou pela administração da unidade, em quantidade indeterminada, em horário comercial ou fora deste a partir de autorização prévia da citada administração, nos prazos e demais condições contratualmente previstas.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA QUARTA:** Constituem obrigações:

**4.1. Do TRIBUNAL:**

**4.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

**4.1.2.** Emitir autorização para início da execução dos serviços, após aprovação do cronograma apresentado pela CONTRATADA.

**4.1.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

**4.1.4.** Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

**4.1.5.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

**4.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato e/ou nas especificações técnicas e nas normas técnicas aplicáveis, justificando as razões da recusa.

**4.1.7.** Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

**4.1.8.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

**4.1.9.** Disponibilizar o local para cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

**4.1.10.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

**4.1.11.** Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

**4.1.12.** Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

**4.1.13.** Resguardar as casas de máquinas e seus acessos, as caixas de corrida, os poços e demais dependências correlatas aos elevadores, impedindo utilização estranha a sua finalidade.

**4.1.14.** Providenciar, na fase de assistência técnica, limpeza no interior das cabinas e nos pavimentos, de botoeiras, setas indicativas, portas, soleiras e marcos nos pavimentos.

**4.1.15.** Providenciar manutenção dos extintores de incêndio específicos para as casas de máquinas dos elevadores.

**4.1.16.** Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção nos elevadores contemplados no contrato.

**4.2. DA CONTRATADA:**

**4.2.1.** Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.

**4.2.2.** Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Contrato.

**4.2.3.** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

**4.2.4.** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

**4.2.4.1.** Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

**4.2.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-los no prazo determinado.

**4.2.6.** Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

**4.2.6.1.** A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

**4.2.7.** Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

**4.2.8.** Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.

**4.2.8.1.** Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

**4.2.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

**4.2.10.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Termo de Referência e seu Anexo, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

**4.2.11.** Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à realização de todos os serviços relacionados à execução do objeto, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamatórias judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

**4.2.12**. Providenciar, prontamente, a liberação de quaisquer frentes de serviço, evitando atraso na execução.

**4.2.13.** Responsabilizar-se pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato, quando, por determinação da autoridade competente, os serviços forem embargados ou tiverem sua execução suspensa por razões imputáveis à CONTRATADA.

**4.2.14.** Evitar danos ou perturbação a terceiros, nem interferir em instalações ou serviços públicos ou privados.

**4.2.15.** Responder pela proteção e segurança do serviço até a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devendo arcar com quaisquer prejuízos ou danos.

**4.2.16.** Responsabilizar-se pela integração de todas as atividades, obrigações e controles durante o período de execução do objeto, buscando o perfeito sincronismo entre as distintas fases executivas e seus inter-relacionamentos.

**4.2.17.** Manter rigoroso controle de execução, registrando eventuais distorções e desconformidades, apresentando as medidas corretivas com vistas a fazer cumprir a metodologia, o planejamento e o Cronograma Físico Financeiro.

**4.2.18.** Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**4.2.18.1.** O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

**4.2.19.** Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

**4.2.19.1.** O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

**4.2.20.** Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**4.2.21.** Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

**4.2.22.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

**4.2.22.1.** Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

**4.2.23.** Disponibilizar, nos termos da Recomendação nº 29/2009 e da Resolução nº 652/2025, ambas do Conselho Nacional de Justiça, vagas aos presos, egressos, cumpridores de pena e medidas alternativas, adolescentes em conflito com a lei, além de mulheres vítimas de violência doméstica e comprovadamente capacitadas e profissionalmente compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no contrato, nos seguintes termos:

**a)** 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

**b)** 01 (uma) vaga, quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 05 (cinco) trabalhadores;

**c)** Devem ser consideradas a disponibilidade de trabalhadores qualificados e a realidade do mercado para as contratações previstas nas alíneas “a” e “b” deste subitem.

**4.2.24.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento em razão dos serviços objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**4.2.24.1.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

**4.2.25.** Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às especificações técnicas e à legislação de regência.

**4.2.26.** Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis ao objeto.

**4.2.26.1.** Cabe à CONTRATADA prover seus profissionais de equipamentos de proteção individual (EPI's) e/ou coletiva (EPC's) necessários e suficientes à execução segura dos serviços, promovendo treinamento específico para a respectiva utilização, em estrita conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis à segurança do trabalho.

**4.2.26.2.** O uso de equipamentos e ferramentas, assim como a execução dos serviços deverão obedecer às normas de segurança do Ministério do Trabalho, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros relacionados à prestação do serviço.

**4.2.26.3.** É dever da CONTRATADA assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução da obra estejam identificados com o seu nome, função e nome da empresa.

**4.2.27.** Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**4.2.27.1.** Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução dos serviços e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes.

**4.2.28.** Assegurar, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, a adequada sinalização e isolamento de riscos potenciais das vias no local de execução do objeto.

**4.2.29.** Fornecer ao TRIBUNAL, sempre que solicitado, informações sobre acidentes ocorridos com pessoal próprio ou de subcontratados.

**4.2.30.** Disponibilizar, sempre que solicitado, a documentação, própria e de seus subcontratados e prestadores de serviços, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente Contrato.

**4.2.31.** Fornecer amostras de material a ser utilizado, bem como responsabilizar-se por sua reposição, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitado pelo TRIBUNAL.

**4.2.32.** Manter à disposição do TRIBUNAL, entre outros exigidos por Lei:

**a)** Diário contendo relatório da execução dos serviços;

**b)** Livro de Fiscalização do Ministério do Trabalho;

**c)** Fichas de Registros dos Empregados;

**d)** Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registros de Responsabilidade Técnica.

**4.2.33.** Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

**4.2.34.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente as normas referentes à Gestão dos Resíduos na Construção Civil, em conformidade com a Resolução nº. 400/2021 do CNJ (e alterações posteriores).

**4.2.35.** Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

**4.2.36.** Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

**4.2.37.** Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do TRIBUNAL.

**4.2.38.** Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

**4.2.39.** Garantir o acesso ao TRIBUNAL, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**4.2.40.** Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.

**4.2.41.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

**4.2.42.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**4.2.43.** Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

**4.2.44.** Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**4.2.45.** Inserir e atualizar os dados de sua competência no Sistema ObrasGov disponibilizado pelo TRIBUNAL.

**4.2.46.** Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou a condição física especial, bem como atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual, nos termos das Resoluções CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, e nº 351, de 28 de outubro de 2020, bem como da Resolução TJMG nº 1.018, de 18 de janeiro de 2023 (e alterações posteriores).

**4.2.47.** Dar conhecimento aos colaboradores alocados na prestação dos serviços dos atos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, promovendo ampla divulgação, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 351, de 2020 e da Resolução TJMG nº 1018, de 2023, (e alterações posteriores).

**4.2.48.** Manter, na fase de assistência técnica, estoque mínimo de materiais de reposição e consumo regulares tais como: disjuntores, contatoras, relés, fusíveis, placas eletrônicas, barras eletrônicas, baterias, indicadores de pavimento, botoeiras, lâmpadas, escovas, terminais, correias, estopas, solventes, graxas, óleos lubrificantes, fluido hidráulico, lixas, pincéis, produtos de limpeza e congêneres.

**4.2.49.** Manter, na fase de assistência técnica, a limpeza de poços, caixas de corrida e casa de máquinas, cuja porta deverá ser mantida trancada fora do período de serviço e as chaves devolvidas à administração da unidade.

**4.2.50.** Manter, na fase de assistência técnica, poços, caixas de corrida e casa de máquinas livres de objetos e materiais estranhos a suas finalidades, notificando à Fiscalização ocorrências de descumprimento a esta determinação.

**4.2.51.** Utilizar produtos de limpeza e similares que atendam, quando aplicável, a classificações e restrições estabelecidas pela ANVISA (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA).

**4.2.52.** Fornecer à Fiscalização laudo técnico quando solicitado.

**4.2.53**.Utilizar racionalmente insumos eventualmente disponibilizados pelo TRIBUNAL para a estrita execução do objeto contratado (água, energia elétrica e telefonia).

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **16 (dezesseis) meses**, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, contado a partir da data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

**5.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, observado o disposto no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.1.1.** Para fins de registro, controle e publicidade, a prorrogação automática de que trata o subitem anterior será formalizada por meio de termo de apostilamento ou termo aditivo, a depender do caso.

**5.1.2.** Na hipótese de prorrogação automática do Contrato, é dever da CONTRATADA manter as condições de habilitação e providenciar a prorrogação da garantia contratual eventualmente ofertada.

## DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo de execução será de **03 (três) meses corridos**, contados a partir da autorização constante na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do TRIBUNAL.

**6.1.** Caso o TRIBUNAL verifique, a qualquer tempo, que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos pela CONTRATADA, poderá exigir que esta modifique seu programa de trabalho e mobilize novos recursos, de forma a se ajustar ao Cronograma de Execução.

**6.1.1.** As providências a serem adotadas pela CONTRATADA para adequação e cumprimento dos prazos não poderão, em hipótese alguma, implicar modificação dos preços unitários, constantes da Proposta Comercial, nem quaisquer outros ônus para o TRIBUNAL.

**6.2.** A documentação a ser apresentada pela CONTRATADA a partir do **início de vigência contratual** é a seguinte:

| DESCRIÇÃO | PRAZO APRESENTAÇÃO |
|---|---|
| ART / CREA-MG | ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS DO INÍCIO DA MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR |
| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO | |
| SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL E ACIDENTES PESSOAIS | |

## DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**7.1.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

**7.2**. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo, tais como prazos e métodos, dentre outras, estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

**7.3.** Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.

**7.4.** Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/mercadoria/serviço rejeitado ser recolhido e substituído no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

**7.5.** O recebimento definitivo pela Administração de projeto de obra não eximirá o projetista ou consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

## DO VALOR DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA OITAVA :** O valor total deste Contrato é de **R$ XXXXXXX,XX** (XXXXXXXXXXX), conforme a seguir descrito:

| ITEM | CÓDIGO ITEM SERVIÇO SIAD | DESCRIÇÃO SIAD | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1244 | INSTALAÇÃO DE ELEVADORES | SERVIÇO | 1 | | |

| COMPOSIÇÃO ITEM DE SERVIÇO SIAD 1244 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **SUBITEM** | **CÓD. COMPOSIÇÃO** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 1.1 | **C26.26.01** | MODERNIZAÇÃO PARCIAL DE ELEVADOR TIPO "PLATAFORMA CABINADA" DO FÓRUM DA COMARCA DE VIRGINÓPOLIS | SERVIÇO | 1 | | |

| ITEM | CÓDIGO ITEM SERVIÇO SIAD | DESCRIÇÃO SIAD | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 3611 | MANUTENÇÃO, REPAROS E ADAPTAÇÕES EM ELEVADORES | SERVIÇO | 1 | | |

| COMPOSIÇÃO ITEM SERVIÇO SIAD 3611 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **SUBITEM** | **CÓD. COMPOSIÇÃO** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 2.1 | **C26.26.02** | ASSISTÊNCIA TÉCNICA POSTERIOR À MODERNIZAÇÃO (*) | SERVIÇO | 4 | | |
| **(*) UNIDADE DE SERVIÇO POR TRIMESTRE.** | | | | | | |
| **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$:** | | | | | | |

**8.1.** No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**8.2.** O percentual de desconto da contratação direta será estendido aos eventuais termos aditivos.

**8.3.** Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens planilhados são os inicialmente contratados, considerado o desconto da contratação direta.

**8.4.** Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens extraplanilhados, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da contratação direta, inclusive a taxa de BDI, aplicando sobre este o desconto vencedor da Contratação Direta.

**8.5.** Este Contrato corre à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

**a) R$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX )** na **Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.13** ou em outra que vier a ser consignada para este fim;

**b) R$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX )** n a **dotação orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.22** ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

**8.6.** O desconto sobre preços unitários e totais é o mesmo constante da proposta apresentada pela CONTRATADA na Dispensa de Licitação/COTEP.

**8.7.** Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA NONA:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em **01.10.2026.**

**9.1.** Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice IPCA (IBGE) acumulado no período, observando-se o previsto no Cronograma Físico-Financeiro (CFF) aprovado pelo TRIBUNAL, exclusivamente para as atividades aferidas na medição após a ocorrência da anualidade.

**9.2.** Na apuração do valor total da medição para fins de reajuste não serão consideradas atividades executadas antecipadamente ou em atraso em relação às previsões de execução estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (CFF) vigente.

**9.3.** A apuração dos serviços será realizada pela equipe de fiscalização do TRIBUNAL juntamente com o representante da CONTRATADA.

**9.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.1.** Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a viger os preços efetivamente reajustados.

**9.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

**9.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8.** Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

## DAS MEDIÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O critério de medição será o previsto no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**10.1.** Parcela "modernização" - Apuração conforme critérios de recebimento estabelecidos no subitem 7.4 do Termo de Referência.

**10.2.** Parcela "assistência técnica" - Apuração conforme critérios de recebimento estabelecidos no subitem 7.4 do Termo de Referência, sendo estabelecida periodicidade trimestral a partir do recebimento / medição da parcela "modernização".

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA os valores equivalentes às medições das parcelas "modernização" e "assistência técnica", conforme definido em Cronograma Físico-financeiro, sendo:

**a) Parcela "modernização":** Pagamento em parcela única;

**b) Parcela "assistência técnica":** Pagamento trimestral.

**11.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**11.1.1.** A nota fiscal/fatura será apresentada na periodicidade constante das alíneas "a" e "b" do *caput* desta Cláusula ao TRIBUNAL, por meio do e-mail comep@tjmg.jus.br, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

**11.2.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

**a)** indicação do objeto deste Contrato.

**b)** indicação do número deste Contrato.

**c)** indicação da medição e dos relatórios a que se refere o faturamento.

**d )** destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

**e)** destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

**f)** conta bancária**.**

**11.3.** São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

**a)** documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

**b)** relatório da respectiva medição, assinado pela Fiscalização do TRIBUNAL e pela CONTRATADA.

**11.3.1.** A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

**11.4.** Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

**11.5.** As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

**11.5.1.** Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

**11.6.** O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria nº. 7195/PR/2025, disponível no link *http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71952025.pdf.*

**11.6.1.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

**11.7.** O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

**11.7.1.** A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o

atendimento necessário.

**11.7.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

**11.8.** Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

***EM = I x N x VP***

***Na qual: EM = Encargos moratórios;***

***N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;***

***VP = Valor da parcela em atraso;***

***I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:***

***I = i/365, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.***

**11.10.** Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

**11.10.1.** No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

## DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no cumprimento do objeto deste Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar, parcialmente, mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, os seguintes serviços:

**a)** Notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

**12.1.** A CONTRATADA apresentará ao TRIBUNAL a documentação que comprove a capacidade técnica e jurídica da SUBCONTRATADA, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**12.1.1.** Para aprovação da subcontratação, bem como para o início dos trabalhos da SUBCONTRATADA, deverá ser apresentada a documentação prevista no Anexo I deste Contrato.

**12.2.** A qualquer tempo, o TRIBUNAL poderá cancelar a autorização de subcontratação, caso a SUBCONTRATADA não atenda às especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato e seu Anexo.

**12.3.** Todos os profissionais subcontratados deverão estar identificados como prestadores da SUBCONTRATADA a serviço da CONTRATADA, quando do atendimento no local da prestação dos serviços.

**12.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o TRIBUNAL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**12.5.** A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TRIBUNAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste Contrato.

**12.6.** Não haverá vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o TRIBUNAL e os subcontratados, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do TRIBUNAL quanto a toda e qualquer obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

**12.7.** A CONTRATADA deverá enviar ao TRIBUNAL declaração informando o início e o término dos serviços da SUBCONTRATADA.

**12.8.** Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos seus funcionários acerca do Programa de Integridade do TRIBUNAL, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Código de Conduta, bem como sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL incidentes sobre a contratação.

**12.9.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRIBUNAL ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**12.10.** É vedada a subcontratação completa ou acima dos limites estabelecidos pelo TRIBUNAL.

**DO SEGURO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA deverá apresentar os certificados e apólices de seguro à **Gerência de Manutenção Predial – GEMAP** da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP, no prazo previsto no Anexo I deste Contrato, e nos termos e condições estabelecidos no subitem 6.7 do Termo de Referência.

**DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Não há exigência de garantia contratual da execução.

**DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

**a)** Der causa à inexecução parcial do Contrato;

**b)** Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** Der causa à inexecução total do Contrato;

**d )** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

**f)** Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

**g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

**a)** Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato;

**b)** Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**c)** Não manutenção da regularidade fiscal perante o CAGEF.

**d)** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;

**d.1)** Configura-se retardamento imotivado para iniciar a execução do objeto quando houver atraso injustificado para o seu início por mais de 30 (trinta) dias corridos após a data estabelecida na Autorização de Início;

**d.2)** Configura-se retardamento imotivado durante a execução contratual quando se verificar que o valor financeiro em atraso de cada etapa atingiu mais de 15% (quinze por cento) do valor total

previsto para a respectiva etapa, apurado em cada medição até a data prevista para o respectivo Recebimento Provisório;

**d.2.1)** Para o cálculo do valor financeiro em atraso de cada etapa, deverá ser considerado o valor total previsto subtraído do valor executado na etapa, apurado em cada medição.

**d.3)** Configura-se retardamento imotivado para a conclusão do objeto o atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias corridos após a data estabelecida para o Recebimento Provisório.

**e)** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;

**e.1)** Configura-se paralisação da execução do objeto quando nenhuma atividade for executada por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justa causa e por responsabilidade da CONTRATADA.

**f)** Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

**g)** Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

**h)** Execução insatisfatória;

**i)** Erro de execução;

**j)** Perda da capacidade técnico operacional;

**k)** Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima Sexta, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula Décima Sexta deste Contrato, bem como em suas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**d) Multa,** observados os seguintes limites:

**d.1. Moratória** de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado para a parcela "modernização", por dia, até o trigésimo dia de atraso, pela não entrega do elevador modernizado no prazo estabelecido;

**d.2. Moratória** de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, por evento, na hipótese de descumprimento de obrigações relativas à documentação a ser entregue conforme exigido no contrato;

**d.2.1)** O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação na data exigível.

**d.3. Compensatória** de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, por evento, na hipótese de descumprimento de obrigações relativas à assistência técnica, conforme exigido neste Contrato;

**d.4. Compensatória** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30 % (trinta por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto ou de infração que acarrete a extinção do contrato por culpa da CONTRATADA;

**d.5. Compensatória** de até 3% (três por cento) sobre o valor total contratado na ocorrência das demais infrações que afetem o cumprimento das obrigações contratuais ou por descumprimento de normas legais.

**17.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

**17.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

**17.2.1.** Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem **17.2**, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato e/ou cobrada judicialmente.

**17.2.1.1.** Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

**17.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.2.3.** A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

**17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

**17.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**17.7.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.8.** O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.9.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**17.10.** Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas**.**

**17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.12.** Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução n.º 1.153, de 18 de agosto de 2026, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência n.º 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

**17.13.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

**17.14.** Este Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

## DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros, na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

**18.1.** Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea "*d.4*" da Cláusula Décima Sétima valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

## DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

**19.1.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

**20.1.** Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

**20.2.** A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

**20.2.1.** A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida poderá implicar aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

**20.3.** Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

**DA ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846, de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**21.1.** A CONTRATADA deverá dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, do Programa de Integridade e demais normas editadas pelo TRIBUNAL sobre o tema.

**DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** É vedado à CONTRATADA:

**a)** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**b)** Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei;

**c)** Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRIBUNAL ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

**d)** Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização do TRIBUNAL.

**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**24.1.** A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**24.1.1.** Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

**24.1.2.** A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

**24.1.3.** A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

**24.2.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, observadas as disposições

da Lei Federal nº 13.709/2018, da Resolução CD/ANPD nº 15/2024 e da Portaria TJMG nº 7.567/PR/2026.

**24.3.** Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

## DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;

**c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.

**25.1.** A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**25.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**a)** Devolução da garantia (se houver);

**b)** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

**c)** Pagamento do custo da desmobilização.

**25.3.** No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

**25.4.** A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

**a)** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;

**b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

**c)** Execução da garantia contratual (se houver) para:

**c.1)** Ressarcimento do TRIBUNAL por prejuízos decorrentes da não execução;

**c.2)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**c.3)** Pagamento das multas devidas ao TRIBUNAL;

**c.4)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;

**d)** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**DA REGÊNCIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA :** Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

**a)** Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**b)** Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);

**c)** Lei Federal nº 12.846, de 2013;

**d)** Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário (e alterações posteriores);

**e)** Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

**f)** Decreto nº 46.668, de 2014;

**g)** Portaria nº 6371, de 2023.

**DA DIVULGAÇÃO NO PNCP**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA :** A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**28.1.** O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), bem como a sua divulgação em seu

sítio oficial na Internet.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA :** As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**PELO TRIBUNAL:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Juiz(a) Auxiliar da Presidência

**PELA CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXX

**ANEXO I**
**DOCUMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA E DA SUBCONTRATADA**

**1. Contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação abaixo nos seguintes prazos:**

**1.1. Em até 15 dias:**

**1.1.1. Na Gerência de Manutenção Predial – GEMAP da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP do TRIBUNAL:**

**a)** Apólice(s) de Seguro para as coberturas indicadas no Termo de Referência: (Responsabilidade Civil/cruzada, Morte ou Invalidez Permanente)

**b)** Registro no CREA/MG ou CAU/MG, caso a CONTRATADA tenha sede em outra unidade da Federação, devendo constar como responsável(eis) técnico(s) da empresa, obrigatoriamente, aquele(s) aprovado(s) durante a fase de habilitação na Licitação, antes do início da atividade;

**c)** Registro da pessoa física/jurídica no CBMMG;

**d)** Relação descritiva de materiais;

**e)** Cronograma físico-financeiro;

**f)** Comunicação do início dos serviços ao Ministério do Trabalho;

**g)** Comprovação de vínculo profissional: Engenheiro e técnicos:

**a.** No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho, ou da Carteira de Trabalho digital: *print* que demonstre o registro com a CONTRATADA.

**b.** No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços como pessoa física. Neste caso será obrigatório o recolhimento mensal do INSS pela CONTRATADA e apresentação dos recibos de pagamento - RPA.

**c.** Não serão aceitos contratos de prestação de serviços como pessoa jurídica/MEI.

**h)** Anotações de Responsabilidade Técnica – ART'S ou Registros de Responsabilidades Técnicas – RRT´S, antes do início da atividade profissional;

**i)** Cadastro Nacional de Obras - CNO em nome da CONTRATADA;

**j)** Organograma Administrativo e Operacional com indicação de polos de atendimento ou filiais e responsáveis;

**k)** Comprovante da contratação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

**l)** Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);

**m)** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

**2. ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DURANTE SUA PRESTAÇÃO NO CASO DE SUBCONTRATAÇÕES:**

**2.1. Na Gerência de Manutenção Predial – GEMAP da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP do TRIBUNAL:**

**2.1.1. Pessoa Jurídica:**

**a.** Prova de inscrição no CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);

**b.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e à Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**c.** Prova de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

**d.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**2.1.1.1.** O Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela SEPLAG/MG poderá substituir a documentação nele constante;

**2.1.2 Autônomo:**

Cópia do Currículo, Atestado ou outro documento comprovando a sua capacidade técnica.

**3. NO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO:**

**3.1. Na Gerência de Manutenção Predial – GEMAP da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP do TRIBUNAL:**

**A.** Comunicação escrita da conclusão do serviço;

**B.** AS BUILT dos projetos;

**C.** Testes realizados;

**D.** Garantia dos equipamentos instalados.

**4**. Conferida a documentação acima elencada, caso sejam necessários ajustes, a CONTRATADA será notificada para que a reapresente devidamente ajustada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**5**. Caso a documentação citada nos itens acima não seja entregue nem ajustada nos prazos máximos estipulados, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e não poderá iniciar fisicamente os serviços em caso de irregularidade na documentação exigida.

**6**. Sem prejuízo dos documentos exigidos neste Contrato, o TRIBUNAL se reserva o direito de, quando assim entender necessário, conveniente e oportuno, solicitar à CONTRATADA quaisquer outros documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento de obrigações contratuais.

**ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**DIRETORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL (DENGEP), GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL – GEMAP**

Av. do Contorno, nº. 629 – Bairro Floresta – Belo Horizonte – Tel: (31) 3237-6338.

# PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA (MODELO)

## Processo SIAD: XXX/2026

## Objeto: XXXX

| | |
|---|---|
| Optante pelo SIMPLES NACIONAL | ( ) Sim ( ) Não |
| Enquadramento tributário exige o destaque do valor do ICMS nos documentos fiscais: | ( ) Sim ( ) Não |
| **Prazo de garantia:** (mínimo de 90 dias a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo)_____. | |
| **Prazo de validade da proposta:** (mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública): _____. | |
| Estão inclusos nos valores propostos todas as condições para execução do objeto. | |
| As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). | |
| (**) **Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS, somente para fornecedores mineiros (Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458/2003) *ou* informar outra hipótese de isenção.**<br>***Nota:*** É responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação. | |

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa

Nome do responsável da empresa